

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ENTRE SI FAZ O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR, pessoa jurídica de direito privado de natureza sindical, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.658.802/0001-07 nesta Capital situado na Rua: Vespaziano Ramos nº 289 CEP 76.804-168, Bairro Santa Bárbara, e a **GUASCOR DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.676.897/0003-00, com filial nesta Capital situada na Rua José Bonifácio nº 543 Centro, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

ADITIVO - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

O presente aditivo contratual alterará apenas as cláusulas econômicas, ficando mantidas todas as demais cláusulas avençadas no instrumento coletivo anterior (vigência 01/01/2016 a 31/12/2017):

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PERDAS:

Os salários dos trabalhadores e trabalhadoras da GUASCOR, abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho e representados pelo SINDUR, serão reajustado em 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento), conforme o índice apurado, correspondente a totalidade da variação do INPC/IBGE no período de Janeiro a Dezembro de 2016

Paragrafo único - Fica garantido o pagamento do reajuste retroativo até janeiro/2017 referente aos meses anteriores a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL: Fica instituído o Piso Salarial Normativo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a partir de 1º de janeiro de 2017, valor reajustado pelo índice aplicado no reajuste do Salário Mínimo Nacional.

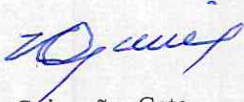
CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE: Fica mantida a data de 1º de janeiro como data base da categoria. Fica ainda, a critério das partes acertadas, negociarem o presente ACT, a qualquer momento, independente da data base, caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS: Por terem assim acordado, a GUASCOR e o SINDUR, por seus representantes legais, assinarão o competente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que deverá ser impresso em 03(três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, sendo que 01(uma) via será depositada na SRTE, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no artigo 614 (seiscentos e quatorze) da CLT.

E por terem assim acordado, a GUASCOR e o SINDUR, por seus representantes legais, assinarão o competente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que deverá ser impresso em 03(três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, sendo que 01(uma) via será depositada na SRTE, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no artigo 614 (seiscentos e quatorze) da CLT.

Porto Velho, 11 de abril de 2017

Pelo SINDUR:



Nailor Guimarães Gato
Presidente




Grinaldo Oliveira Bastos
Secretário de Energia

Pela GUASCOR:



Wilson Gomes Ferreira
Gerente Geral
CPF 026.693.942-00



Cláudio Holanda Costa
Gerente Administrativo Financeiro
CPF 245.086.832-15

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: